TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
☐ Distribua-se às Comissões Competentes
Unaí – MG, 04 / agosto / 2014
PRESIDENTE

Intimação nº 19614/2014
Processo nº 709465
Exercício de 2005

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

João Carlos Santos Costa
Coordenador

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

mecs

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL -29-Ago-2014-17:57-002421-1/2

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara – Tel.: (31) 3348.2187 – Fax: (31) 3348.2191 – ca2c@tce.mg.gov.br
Av. Raja Gabáglia nº 1315 – Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Câmara Municipal de Unaí 03
TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 198 MINAS GERAIS

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n.: **709465**
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Exercício: 2005
Procedência: Prefeitura Municipal de Unaí
Responsável: Antério Mânica, Prefeito à época
Procurador(es): Ricardo Rodrigues de Almeida, OAB/MG47578, Alessandra Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, OAB/MG 90802; Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, OAB/MG 121505 e Bernadete Falci Amorim, OAB/MG 121491

Representante do Ministério Público: Daniel de Carvalho Guimarães
Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Sessão: 10/04/2014

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, considerando que foram cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria à luz da Resolução n. 04/09. 2) Fazem-se as recomendações constantes no corpo da fundamentação. 3) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Segunda Câmara - Sessão do dia 10/04/14

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

Processo nº 709465
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Unaí
Responsável: Antério Mânica
Exercício Financeiro: 2005

Câmara Municipal de Unaí 04 fl.
TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão fl. 199 MINAS GERAIS

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Unaí, concernente ao exercício de 2005, examinada inicialmente no estudo técnico de fls. 06/11, nos termos da Resolução nº 04/09.

Registro que, por força da Decisão Normativa nº 02/09, no presente exame serão consideradas as informações e os elementos de prova acerca dos índices constitucionais da educação e saúde constantes no Processo Administrativo nº 719290, concernente à inspeção ordinária realizada na municipalidade em relação ao exercício financeiro em comento.

Relativamente ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, verificou-se transferência no percentual de 8% da receita base de cálculo, cumprindo limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal (fl. 08).

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de 26,38% da receita base de cálculo. Na inspeção *in loco* foi apurado o índice de 26,30%, confirmando o cumprimento do limite mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal (fl. 09).

Nas ações e serviços públicos de saúde apurou-se o índice de 21,98% da receita base de cálculo. Na inspeção *in loco* constatou-se a aplicação do índice de 23,18%, ratificando a observância do limite mínimo de que trata o inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição Federal (fl. 10).

Os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 19, III, e art. 20, III, alíneas "a" e "b", tendo sido aplicados 50,96%, 47,91% e 3,05% da receita base de cálculo, respectivamente, no município e nos Poderes Executivo e Legislativo (fl. 10).

Por fim, apontaram-se irregularidades na abertura de créditos adicionais especiais em ofensa ao art. 42 da Lei nº 4.320/64, bem como dados relativos ao exame da aplicação dos recursos recebidos do FUNDEF (fl. 07 e 09).

Citado, o responsável apresentou defesa juntada às fls. 35/136.

Em sede de reexame, a Unidade Técnica retificou o apontamento acerca do descumprimento do art. 42 da Lei 4.320/64. Todavia, verificou a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, em ofensa ao art. 43 da citada lei, concluindo pela aprovação com ressalva das contas, fls. 140/143.

O Ministério Público de Contas opinou pela impossibilidade de emissão de parecer prévio pelo Tribunal, em virtude do decurso do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, bem como do prazo decadencial de 5 (cinco) anos sem o julgamento das contas prestadas (fls. 145/154).

Novamente citado, em razão da ocorrência de créditos adicionais abertos sem suporte financeiro, o responsável apresentou a defesa de fls. 165/181.

Examinada a documentação, a Unidade Técnica ratificou a irregularidade quanto aos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis, propondo a aprovação com ressalva das contas (fls. 183/186).

O Ministério Público de Contas, alternativamente, opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, tendo em vista a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis (fls. 187/191).

É o relatório, no essencial.

Câmara Municipal 05 de Final

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 200 MINAS GERAIS

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prejudicial de Mérito

O Ministério Público de Contas discorre sobre as consequências da falta de emissão do parecer prévio no prazo de 360 dias, previsto no art. 180 da Constituição Estadual. Em prejudicial de mérito, entende não haver possibilidade de ser emitido parecer prévio sobre as contas em exame, diante da decadência.

Rejeito a prejudicial de mérito arguida, tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno exarada na Sessão do dia 05/02/14, em que este Tribunal afastou a aplicação do instituto da decadência na apreciação das Prestações de Contas do Chefe do Executivo, firmando o entendimento de que o atraso na emissão do parecer prévio não retira o poder-dever do Tribunal de Contas de apreciar as contas prestadas.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

Mérito

Impende ressaltar que o exame da aplicação dos recursos recebidos do FUNDEF não constitui o escopo de análise das prestações de contas municipais, nos termos da Resolução nº 04/09 e da Ordem de Serviço nº 07/10. Destaco que a matéria foi analisada no Processo nº 719290 e será objeto de julgamento pelo Tribunal naqueles autos.

Conforme relatado, foram aplicados os índices constitucionais do ensino e da saúde e respeitados os limites constitucionais e legais para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal e para o empenhamento de despesas. Registro que prevalecem, para efeito de emissão do parecer prévio, os índices de 26,30% e 23,18% apurados *in loco* para o ensino e a saúde, respectivamente (fls.10 e 14 - Processo nº 719290).

Relativamente aos créditos adicionais sem amparo legal, no valor de R$970.138,22 (novecentos e setenta mil cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), o responsável alega que foram exportados do sistema contábil para o SIACE/PCA/2005, erroneamente, créditos suplementares como créditos especiais e que a Lei nº 2.349/05 alterou o limite autorizado na LOA de 30% para 40%. Dessa forma, encaminhou a PCA substituta com as alterações necessárias e as leis autorizativas dos créditos especiais.

A Unidade Técnica, em sede de reexame, constatou a regularidade quanto à autorização legal para abertura dos créditos adicionais, no entanto, as alterações efetuadas na PCA substituta evidenciaram a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis no valor de R$2.517.416,49 (dois milhões quinhentos e dezessete mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

Câmara Municipal 06 de Ouro Preto
TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 201 MINAS GERAIS

Quanto a esses créditos adicionais, assevera o responsável que, privilegiando o princípio da prudência, foi autorizada a execução de despesas em montante inferior ao valor autorizado às receitas arrecadadas, sendo alcançado, no exercício, o superávit orçamentário de R$3.046.357,00 (três milhões quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais). Pondera que tal valor é superior à suposta insuficiência arguida.

Alega que foram abertos créditos adicionais para atender condicionantes de convênios firmados com a Caixa Econômica Federal (contrapartida e dotação orçamentária), contudo, tendo em vista não terem sido liberados todos os recursos, tais créditos adicionais, abertos por excesso de arrecadação, ficaram sem recursos disponíveis. No entanto, não foram executados, afirma.

A Unidade Técnica confirma as informações do responsável acerca da execução das despesas e do superávit orçamentário ocorrido, mas ratifica a irregularidade sob o argumento de que não foram comprovados os fatos alegados quanto aos convênios (fl. 185).

A abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, conforme apontado pela Unidade Técnica, ofende, em tese, o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

A finalidade precípua dessa norma é coibir a realização de despesa pública sem a necessária fonte financeira ou orçamentária de recursos, evitando o desequilíbrio das contas públicas, com o consequente aumento do passivo financeiro e o desvio do planejamento orçamentário.

Em que pese à ausência de comprovação das alegações relativas aos convênios, cujas assinaturas, por si só, respaldariam a abertura dos créditos adicionais, observa-se que o Balanço Orçamentário, à fl. 27, consignou resultado superavitário e o Balanço Patrimonial, à fl. 28, evidenciou superávit financeiro, sendo as disponibilidades de caixa suficientes para suportar os restos a pagar inscritos no exercício. Tudo isso demonstra o equilíbrio das contas municipais e evidencia que não restou despesa realizada sem recursos.

Dessa forma, deixo de considerar o apontamento técnico, uma vez que não há nos autos elementos probatórios suficientes para concluir pela ocorrência da ilegalidade material, uma vez que não se comprovou o empenhamento dos créditos adicionais abertos sem a necessária fonte de recursos.

Por outro lado, considero elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações fixado no art. 8º da Lei Orçamentária Anual, fl. 18.

Assim, recomendo à atual Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

De igual modo, recomendo ao Poder Legislativo que, ao discutir e votar os projetos de lei orçamentária, atente para essa nociva prática que assegura ao Executivo significativa alteração do orçamento público municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações.

Por oportuno, recomendo, também, ao Poder Legislativo que, no julgamento das contas, seja respeitado o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com explicitação de seus fundamentos, sob pena de nulidade.

Câmara Municipal 07 de Unaí

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão FL 202 MINAS GERAIS

III - CONCLUSÃO

Considerando que foram cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria à luz da Resolução nº 04/09, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, **voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** prestadas pelo Senhor Antério Mânica, Chefe do Poder Executivo do Município de Unaí, relativas ao exercício financeiro de 2005, **com as recomendações constantes no corpo da fundamentação.**

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA.)

MR

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 17/07/14 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 17/07/14

Sandra 18738

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 06
MG
Câmara Municipal
08
de

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2005
Município: UNAÍ
Processo Número: 709465

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:
1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) ANTÉRIO MÂNICA
1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
ANTÉRIO MÂNICA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
ADELSON AMÂNCIO ARAUJO
LEANDRO TÔRRES MARTINS

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
CÁSSIO NILTON DE SOUSA

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:
As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:
As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DAG - CAE Fls. 07 MG

Câmara Municipal 09 de Unaí

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2005 foi aprovada sob nº 2260
Receita e Despesa Orçada: R$ 58.350.000,00

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R$	17.505.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R$	17.505.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R$	12.644.762,93
Créditos Suplementares Abertos por Excesso	R$	4.668.667,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R$	17.313.429,93
1.2 - Créditos Especiais		
Créditos Especiais Autorizados	R$	901.658,40
Créditos Especiais Realizados	R$	1.871.796,62
Créditos Especiais Excedentes	R$	970.138,22

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de créditos Especiais no valor de R$ 970.138,22 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.3 - Créditos Extraordinários		
Créditos Extraordinários Autorizados	R$	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	R$	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	R$	0,00
1.4 - Créditos Disponíveis (Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)		
Créditos Autorizados	R$	63.358.667,00
Despesa Empenhada	R$	60.819.010,30
Despesa Excedente	R$	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS
DAC - CAE
Fls. 08
Câmara Municipal de Unaí M.G.
10

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R$ 31.516.771,66
Percentual do Repasse	8,00%	Valor do Repasse	R$ 2.521.131,86
Percentual Populacional	8,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R$ 2.521.341,73
Percentual Excedente	0,00%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 09 MG

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,38 % da Receita Base de Cálculo.

Índice Apurado em inspeção "in loco" 26.3 % Processo n° 711916

1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 78,32 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

Índice Apurado em inspeção "in loco" 72.64% Processo n° 711916

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
4.838.418,22	5.914.705,82	6.596.568,38

2.1 - O Município recebeu R$ 5.914.705,82 de recursos do FUNDEF, representando 122,24 % do valor retido.

2.2 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 62,94 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

Índice Apurado em inspeção "in loco" 62.94% Processo n° 711916

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Câmara Municipal de Unaí
12

V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 50,96%, 47,91% e 3,05%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

- Verificou-se divergência entre o valor do Demonstrativo dos Gastos com Pessoal incluída a Remuneração dos Agentes Políticos da Câmara / SICAM (fl. 24) e o valor de Despesas com Pessoal da Câmara Municipal apresentado nesta prestação de contas. Entretanto a divergência apurada não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 21.98 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Índice apurado em inspeção in loco de 23.18 %. Processo nº 711916 .

Considerações:

- Excluiu-se do Anexo XV, à fl. 23, da Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Programa 0022 - Saúde para Todos, o valor de R$2.536.705,72 referente a recursos de convênios constantes do Comparativo da Receita, não deduzidos da aplicação. Entretanto o valor excluído não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 30,71% para 21,98%.

- Desconsiderou-se o valor de R$1.268.483,70, referente Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal), uma vez que o repasse foi orçamentário, conforme se observa à fl. 21, no Anexo XIX - Demonstrativo da Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência - Município Consolidado.

TRIBUNAL DE CONTAS
Câmara Municipal de Unaí
13

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 07

CAE/DECOM/DAC, em 16 / 12 / 2009

Nome: Vanessa Antunes de Figueiredo
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1952-3

TRIBUNAL DE CONTAS - DAC - CAE
FIs. 12
MG

Câmara Municipal de Unaí
14

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R$	43.588.463,59
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R$	10.897.115,90
Aplicação Apurada	(26,38 %)	R$	11.497.850,84

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	1.681.092,75
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R$	1.622.791,01
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R$	893.153,07
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	2.548.652,62
Subtotal(A)		**R$**	**6.745.689,45**

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	12.151.789,77
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	213.135,09
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R$	536.371,44
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R$	19.229.982,35
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	2.581.874,74
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R$	337.981,06
Subtotal(B)		**R$**	**35.051.134,45**

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 13
Câmara Municipal de Unaí 15

C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	29.390,59
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	26.923,08
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R$	528.490,20
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	66.820,11
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	948.013,66
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	192.002,05
Subtotal(C)		**R$**	**1.791.639,69**

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)	**R$**	**0,00**
TOTAL GERAL (A+B+C+D)	**R$**	**43.588.463,59**

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

CAE/DECOM/DAC, em 16 / 12 / 2009

Nome: Vanessa Antunes de Figueiredo
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1952-3

TRIBUNAL DE CONTAS MG

Câmara Municipal

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.20.13.00	Obrigações Patronais	R$	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$	2.273.071,52
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	R$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R$	140.439,94
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	22.566.408,05
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	4.167.088,54
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$	842.824,51
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos deTerceirização	R$	0,00
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R$	0,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesa. de Pessoal Requisitado	R$	0,00
	Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal)	R$	0,00
	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R$	29.989.832,56
	Deduções		
	(-) Sentenças Judiciárias Anteriores	R$	0,00
	TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R$	29.989.832,56

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R$	68.174.074,22
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R$	4.486.416,59
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R$	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R$	4.838.418,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R$	58.849.239,41

TRIBUNAL DE CONTAS MG

Câmara Municipal de Unaí 17

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo		R$ 58.849.239,41
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(50,96 %)	R$ 29.989.832,56
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(60,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo		R$ 58.849.239,41
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(47,91 %)	R$ 28.196.389,23
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(54,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo		R$ 58.849.239,41
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,05 %)	R$ 1.793.443,33
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(6,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

CAE/DECOM/DAC, em 16/12/2009

Nome: Vanessa Antunes de Figueiredo
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1952-3

TRIBUNAL DE CONTAS MG

Câmara Municipal 18 de Unaí

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:			
1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	1.681.092,75
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R$	1.622.791,01
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R$	893.153,07
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	2.548.652,62
Subtotal(A)		**R$**	**6.745.689,45**
B) Transferências Correntes:			
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	12.151.789,77
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	213.135,09
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R$	536.371,44
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R$	19.229.982,35
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	2.581.874,74
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R$	337.981,06
Subtotal(B)		**R$**	**35.051.134,45**
C) Outras Receitas Correntes:			
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	29.390,59
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	26.923,08
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R$	528.490,20
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	66.820,11
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	948.013,66
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	192.002,05
Subtotal(C)		**R$**	**1.791.639,69**

TRIBUNAL DE CONTAS DAC CAE MG 19

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)	**R$**	**0,00**
TOTAL GERAL (A+B+C+D)	**R$**	**43.588.463,59**

Câmara Municipal 19 de final

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(21,98 %)	R$	9.579.383,09
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R$	6.538.269,54

Considerações:

- Excluiu-se do Anexo XV, à fl. 23, da Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Programa 0022 - Saúde para Todos, o valor de R$2.536.705,72 referente a recursos de convênios constantes do Comparativo da Receita, não deduzidos da aplicação. Entretanto o valor excluído não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 30,71% para 21,98%.

- Desconsiderou-se o valor de R$1.268.483,70, referente Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal), uma vez que o repasse foi orçamentário, conforme se observa à fl. 21, no Anexo XIX - Demonstrativo da Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência - Município Consolidado.

CAE/DECOM/DAC, em 16/12/2009

Nome: Vanessa Antunes de Figueiredo
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1952-3

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2005 | Município : UNAÍ | 01/12/2009 - 12:50:06

TRIBUNAL DE CONTAS MG DAC - CAE Fls: 16

Câmara Municipal 20 de

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 2.260
Data da Lei: 20/12/2004
Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2005
Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas
Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R$ 58.350.000,00
(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	62.102.000,00	Despesas Correntes	47.627.500,00
Receitas de Capital	316.000,00	Despesas de Capital	3.969.500,00
Dedução do FUNDEF	4.068.000,00	Reserva de Contingência	1.997.500,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	4.755.500,00
Total	58.350.000,00	Total	58.350.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 8º da Lei Orçamentária Municipal.
Limite de Créditos: 30% das Dotações Orçamentárias.
Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R$ 0,00

Considerações:

LEI Nº2.349 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005, DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 8º DA LEI Nº2.260 DE 20/12/2004, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA "FICA AUTORIZADA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES", RESPEITADAS AS PRESCRIÇÕES CONSTITUCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº101 DE 04/05/2000 (LRF), E DESDE QUE DEMONSTRADA NO DECRETO DE ABERTURA, A COMPATIBILIDADE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A META DE RESULTADO PRIMÁRIO ESTABELECIDA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI Nº2225 DE 15/07/2004 (LDO), NOS TERMOS DA LEI Nº4.320 DE 17/03/1964 ATÉ O VALOR CORRESPONDENTE A 40% DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, COM A FINALIDADE DE INCORPORAR VALORES QUE EXCEDAM AS PREVISÕES CONSTANTES DESTA LEI.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2005 | Município : UNAÍ | 01/12/2009 - 12:49:52

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAF Fls. 19 MG

Câmara de Unaí Fls. 21

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2260	3140	18/01/2005	1.000,00	Anulação de dotação
2260	3141	21/01/2005	30.000,00	Anulação de dotação
2260	3144	01/02/2005	7.000,00	Anulação de dotação
2260	3150	09/02/2005	9.600,00	Anulação de dotação
2260	3152	15/02/2005	240.792,76	Anulação de dotação
2260	3153	15/02/2005	3.000,00	Anulação de dotação
2260	3156	18/02/2005	26.960,00	Anulação de dotação
2260	3162	25/02/2005	33.000,00	Anulação de dotação
2260	3199	15/06/2005	100.000,00	Anulação de dotação
2260	3207	29/06/2005	1.000.000,00	Anulação de dotação
2260	3226	15/08/2005	42.000,00	Anulação de dotação
2260	3232	26/08/2005	263.000,00	Anulação de dotação
2260	3254	19/10/2005	40.000,00	Anulação de dotação
2260	3274	02/12/2005	9.741.146,71	Anulação de dotação
2260	3282	12/12/2005	522.600,00	Excesso de arrecadação
2260	3283	12/12/2005	1.167.300,00	Excesso de arrecadação
2260	3284	12/12/2005	2.100,00	Anulação de dotação
2260	3285	13/12/2005	15.000,00	Anulação de dotação
2260	3287	13/12/2005	2.000,00	Anulação de dotação
2260	3289	13/12/2005	228.360,00	Anulação de dotação
2260	3295	14/12/2005	213.000,00	Anulação de dotação
2260	3296	14/12/2005	4.000,00	Anulação de dotação
2260	3298	16/12/2005	46.608,36	Anulação de dotação
2260	3299	19/12/2005	98.200,00	Anulação de dotação
2260	3300	20/12/2005	2.978.767,00	Excesso de arrecadação
2260	3301	21/12/2005	4.197,30	Anulação de dotação
2260	3304	22/12/2005	20.200,00	Anulação de dotação
2260	3305	22/12/2005	15.000,00	Anulação de dotação
2260	3307	29/12/2005	137.985,00	Anulação de dotação
2260	3308	29/12/2005	58.100,00	Anulação de dotação
2260	3309	29/12/2005	40.032,71	Anulação de dotação
2260	3310	29/12/2005	89.340,00	Anulação de dotação
2260	3312	30/12/2005	2.883,23	Anulação de dotação
2260	3315	30/12/2005	6.000,00	Anulação de dotação
2260	3317	30/12/2005	1.000,00	Anulação de dotação
2260	3318	30/12/2005	20.456,86	Anulação de dotação
2260	S/N	30/12/2005	102.800,00	Anulação de dotação
		Soma:	17.313.429,93	

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2270	3151	15/02/2005	106.658,40	Anulação de dotação
2306	76	29/06/2005	3.500,00	Anulação de dotação
2315	3225	12/08/2005	300.000,00	Anulação de dotação
2318	103	19/08/2005	250.000,00	Excesso de arrecadação
2332	S/N	21/09/2005	90.000,00	Excesso de arrecadação
2332	S/N	21/09/2005	1.500,00	Anulação de dotação

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2005 | Município : UNAÍ | 01/12/2009 - 12:49:52



Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2332	S/N	21/09/2005	150.000,00	Anulação de dotação
		Soma:	901.658,40	

Créditos Extraordinários

	Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
		Soma:	0,00	0,00

Anexo XIX
Demonstrativo da Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência - Município Consolidado

Exercício : 2005 | Município : UNAÍ | 02/12/2009 - 13:08:44

Descrição	Valor Devido do Exercício	Valor Repassado do Exercício
Pessoal da área de saúde	0,00	0,00
Pessoal da área da educação	0,00	0,00
Pessoal de outras áreas	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

Considerações:

INFORMAMOS QUE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FOI CONTABILIZADA ORÇAMENTARIAMENTE, SOMENTE O REPASSE PARA A CAMARA MUNICIPAL ESTÁ INFORMADO NA ABA DAS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A RECEBER E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A CONCEDER.

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAMPO Fls. 21

Câmara Municipal de Unaí 23

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198 , § 2.°, III, da CF)

Exercício : 2005 | Município : UNAÍ | 24/08/2006 - 14:49:31

01 - Receitas		
A - Impostos:		**(R$)**
1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.681.092,75
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.622.791,01
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	893.153,07
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.548.652,62
Subtotal		**6.745.689,45**
B - Transferências Correntes:		
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	12.151.789,77
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	213.135,09
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração- LC 87/96	536.371,44
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	19.229.982,35
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	2.581.874,74
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	337.981,06
Subtotal		**35.051.134,45**
C - Outras Receitas Correntes		
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	29.390,59
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	26.923,08
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	528.490,20
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	66.820,11
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	948.013,66
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	192.002,05
Subtotal		**1.791.639,69**
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		**0,00**
02 - Total das Receitas (A+B+C+D)		**43.588.463,59**
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	**15% =**	**6.538.269,54**
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)	30,71% = 9.579.383,09	~~13.384.572,51~~

Convênios — 3.808.338,75

OBS: Excluímos do Anexo XV o valor de R$ 2.536.705,72 por constar recursos de convênios de pouca importância no Comparativo da Receita, não deduzidos da aplicação.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(ART. 198, § 2°, III, da CF)

Exercício : 2005 | Município : UNAÍ | 24/08/2006 - 14:49:34

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R$)
10			Saúde e Saneamento	
	122		Administração Geral	575.911,44
		0043	Apoio Administrativo	575.911,44
	301		Atenção Básica	4.337.601,49
		0022	Saúde para Todos	3.361.628,58
		0025	Saude da Mulher	21.909,39
		0026	Saúde da Familia	954.063,52
	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.748.755,64
		0022	Saúde para Todos	5.884.934,42
		0048	Direção e Coordenação Superior	863.821,22
	304		Vigilância Sanitária	94.230,03
		0024	Expresso da Saúde	94.230,03
	305		Vigilância Epidemiológica	359.590,21
		0024	Expresso da Saúde	359.590,21
Soma das Subfunções				12.116.088,81
Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal)				1.268.483,70
TOTAL				13.384.572,51

12.140.419,47
12.116.088,81
624.330,66
3.880.338,75
3.184.008,12

Câmara Municipal de Unaí
TRIBUNAL DE CONTAS MG DAC Fls. 23

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL
INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
(Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE - 05
Fls. 26
MG

Câmara: UNAÍ

Exercício: 2005

(EM R$)

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.807,37
SUBTOTAL	40.807,37
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL	**40.807,37**

Câmara Municipal de Unaí
26

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

CFM/DCEM
1ª Coord. Municipal
Fl. nº 140

Câmara Municipal de Unaí
27

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
EXERCÍCIO: 2005
PROCESSO: 709.465

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Unaí do exercício de 2005 que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 35 a 136), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 26).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fls. 06 a 24), sintetizadas na fl. 11, efetuamos o presente reexame (fls. 141 a 143), nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conclui-se, s.m.j., que não obstante a infringência ao art. 43 da Lei 4.320/64, salienta-se que a despesa empenhada foi inferior aos créditos autorizados sujeitando as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ao disposto no inciso II , art. 240, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

.

À consideração superior,

DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 27/10/2010.

Shirley O. P. Silva

Shirley Oliveira de Paula Silva
Inspetor de Controle Externo
TC – 2311-3

Processo Número: 709465 Exercício: 2005
Município: UNAÍ

1ª Coord. Municipal Fl. nº 141

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2005 foi aprovada sob nº 2.260
Receita e Despesa Orçada: R$ 58.350.000,00

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R$	23.340.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R$	23.340.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R$	13.072.570,30
Créditos Suplementares Abertos por Excesso	R$	7.692.784,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R$	20.765.354,30
1.2 - Créditos Especiais		
Créditos Especiais Autorizados	R$	901.658,40
Créditos Especiais Realizados	R$	901.658,40
Créditos Especiais Excedentes	R$	0,00
1.3 - Créditos Extraordinários		
Créditos Extraordinários Autorizados	R$	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	R$	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	R$	0,00
1.4 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos		
Recursos oriundos de excesso de arrecadação (A)	R$	5.515.367,51
Total dos Créditos Adicionais Abertos (B)	R$	8.032.784,00
Subtotal (B - A)	R$	2.517.416,49
(-) Recursos oriundos de superávit financeiro	R$	0,00
Créditos suplementares / especiais sem recursos disponíveis	R$	2.517.416,49

Conforme demonstrado no subitem 1.4, foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 1.898.587,51 **sem recursos disponíveis,** contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

1.5 - Créditos Disponíveis (Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)		
Créditos Autorizados	R$	66.382.784,00
Despesa Empenhada	R$	60.819.010,30
Despesa Excedente	R$	0,00

Considerações:

Apontamento (fl.07)
O município procedeu a abertura de créditos especiais no valor de R$970.138,22 sem a devida cobertura legal contrariando o disposto no art.42 da Lei nº 4.320/64.

Defesa
Alega o defendente, às folhas 36 a 38, que ao fazer a exportação do sistema contábil para o SIACE/PCA/2005 erroneamente os crédito adicionais suplementares foram informados como créditos adicionais especiais. Com efeito, os créditos adicionais especiais abertos por decreto do executivo no exercício de 2005 limitaram-se ao valor de R$901.658,40 os quais foram autorizados pelas leis 2.305, 2.306, 2.270, 2.278, 2.315, 2.318 e 2.332 e que em razão disso, houve a necessidade de alterar no SIACE/PCA/2005 o Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada e o Quadro Demonstrativo de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários . Alega também que a Lei 2.349/2005 de 01/12/2005 alterou o limite inicial das suplementações autorizadas na lei orçamentária de 30% para 40%.

Análise
Com a elevação do limite das suplementações de 30% para 40% e a alteração efetuada pelo defendente quanto aos créditos suplementares e especiais fica sanada a irregularidade quanto ao descumprimento do art. 42 da Lei nº 4.320/64, entretanto, com as alterações efetuadas pela mídia encaminhada quanto ao valor dos créditos suplementares, bem como da fonte de recursos utilizada verifica-se que foram abertos créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis no valor de R$2.517.416,49 contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Processo Número: 709465 Exercício: 2005
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Coord. Municipal
Fl. nº 143
Visto

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 141

DGCE/DCEM/1ª, em 31/10/2010
Shirley O. P. Silva
Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3

Câmara Municipal de UNAÍ
30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

183

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
EXERCÍCIO: 2005
PROCESSO: 709465

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Unaí, do exercício de 2005 que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls.165 a 181), após abertura de vista determinada pelo Exmo Senhor Relator (fl. 156).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no reexame (fls.140 a 142), sintetizadas na fl.143 efetuamos um novo reexame (fls.184 a 185), nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme o reexame efetuado, verifica-se que não foi sanada a irregularidade em relação aos créditos suplementares/especiais abertos sem recursos disponíveis, entretanto não obstante a infringência ao art.43 da Lei 4320/64, salienta-se que a despesa empenhada foi inferior aos créditos autorizados, razão pela qual propõe-se a aprovação das contas, com ressalvas, em conformidade com o disposto no inciso II art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior,

5ª CFM, em 16 de dezembro de 2013

Bernadete Maria Silveira
Analista de Controle Externo
TC – 1560-9

Processo Número: 709465 Exercício: 2005
Município: UNAÍ

Câmara Municipal de Unaí 84 32

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2005 foi aprovada sob nº 2.260
Receita e Despesa Orçada: R$ 58.350.000,00

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R$	23.340.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R$	23.340.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R$	13.072.570,30
Créditos Suplementares Abertos por Excesso	R$	7.692.784,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R$	20.765.354,30
1.2 - Créditos Especiais		
Créditos Especiais Autorizados	R$	901.658,40
Créditos Especiais Realizados	R$	901.658,40
Créditos Especiais Excedentes	R$	0,00
1.3 - Créditos Extraordinários		
Créditos Extraordinários Autorizados	R$	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	R$	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	R$	0,00
1.4 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos		
Recursos oriundos de excesso de arrecadação (A)	R$	5.515.367,51
Total dos Créditos Adicionais Abertos (B)	R$	8.032.784,00
Subtotal (B - A)	R$	2.517.416,49
(-) Recursos oriundos de superávit financeiro	R$	0,00
Créditos suplementares / especiais sem recursos disponíveis	R$	2.517.416,49

Conforme demonstrado no subitem 1.4, foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 2.517.416,49 **sem recursos disponíveis,** contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

1.5 - Créditos Disponíveis (Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)		
Créditos Autorizados	R$	66.382.784,00
Despesa Empenhada	R$	60.819.010,30
Despesa Excedente	R$	0,00

Considerações:

185

Apontamento(fl.141):O Município procedeu à abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R$ 2.517.416,49 sem recursos disponíveis, contrariando o art.43 da Lei 4320/64.

Defesa(fl.165/181): O defendente alega que "A Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2005, enviada tempestivamente ao Tribunal de Contas,comprova por meio do Balanço Orçamentário uma Previsão de Despesa no valor de R$ 67.065.667,00 de despesas autorizadas de acordo com o previsto na legislação vigente, porém, obedecemos o princípio da prudência e só autorizamos a execução de despesas no valor de R$ 60.819.010,30, contra uma Receita efetivamente arrecadada no mesmo período de R$ 63.865.367,51, comprovando assim um Superávit Orçamentário no valor de R$ 3.046.357,21 que é superior ao valor de R$ 2.517.416,49. Comprova-se através do relatório extraído do SIACE/PCA 2005, especificamente o Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada que o valor total das despesas autorizadas de R$ 67.065.667,00 é inferior ao valor da Despesa Realizada de R$ 60.819.010,30 apontando uma sobra de saldo orçamentário no valor de R$ 6.246.656,70 superior ao valor citado no relatório técnico do TCEMG de R$ 2.517.416,49.Os Créditos adicionais abertos no valor de R$ 2.517.416,49 referem-se a créditos destinados a execução de convênios que estavam em trâmite na Caixa Econômica Federal e que não tiveram recursos financeiros liberados no exercício de 2005 pelo Governo Federal.Enfatizamos que para a celebração e assinatura do convênio é necessário que o município cumpra diversas condicionalidades, entre estas, destacamos a comprovação de contrapartida e de dotação orçamentária suficiente para acobertar as despesas que poderaão ser advindas da execução daquele objeto previsto nos convênios.Os créditos adicionais foram abertos para atender condicionalidades dos convênios firmados com a Caixa Econômica Federal, porém, não tiveram todos os recursos liberados, ocasionando assim uma abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis e que também não foram executados nenhum destes créditos adicionais".

Análise:Primeiramente esclarece-se que de fato o valor dos Créditos Autorizados, conforme nosso estudo de fl. 141, de R$ 66.382.784,00 é superior ao valor que foi executado de R$ 60.819.010,30. Também houve uma arrecadação da Receita de R$ 63.865.367,51 ocasionando um superávit orçamentário de R$ 3.046.357,21.
No que se refere aos créditos terem sido abertos para atender condicionalidades dos convênios firmados com a Caixa Econômica Federal e não tiveram todos os recursos liberados e também não foram executados, informa-se que não foram enviados os decretos e também não foi informado as dotações suplementadas para a verificação da veracidade da alegação apresentada pelo defendente.
Diante do exposto, considerando que as alegações do defendente não trouxeram nenhum fato ou elemento que possibilitasse uma nova análise, fica mantida a irregularidade apontada à fl. 140/141, de que o Município procedeu à abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R$ 5.517.416,49 sem recursos disponíveis e que não obstante o Município ter infringido ao art.43 da Lei 4320/64 salienta-se que a despesa empenhada foi inferior aos créditos autorizados.